

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A transparência dos atos praticados pelos gestores públicos, antes de ser um direito dos cidadãos, é um dever do Estado, nas suas mais diversas esferas, e a exposição clara, aberta e irrestrita dessas informações muito ajudará a sociedade brasileira na busca da plenitude do estado democrático de direito.

Conforme a Lei nº 11.029, de 3 de janeiro de 2011, todos os atos produzidos no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo devem ser publicados no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e), o que vem a cumprir o dispositivo constitucional da necessidade de transparência na gestão da coisa pública.

Entretanto, verifica-se a necessidade de adequação terminológica dessa Lei, com base no entendimento de vários e conceituados juristas brasileiros de que a Administração Indireta engloba autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Nesse sentido, apresentamos este Projeto de Lei, que tem por objetivo disponibilizar ao público em geral, por meio do DOPA-e, todas as publicações legais produzidas pelas referidas entidades, além das produzidas pelos órgãos da Administração Direta e pelo Poder Legislativo.

Pelo exposto, contamos com a aprovação dos demais pares desta Casa.

Sala das Sessões, 13 de março de 2012.

VEREADOR MAURO PINHEIRO

PROJETO DE LEI

Altera o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.029, de 3 de janeiro de 2011 – que institui o Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre, DOPA-e, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Porto Alegre, cria e extingue funções gratificadas na Secretaria Municipal de Administração (SMA) e dá outras providências –, dispondo sobre a composição do DOPA-e.

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 2º da Lei nº 11.029, de 3 de janeiro de 2011, conforme segue:

“Art. 2º

§ 1º O DOPA-e será disponibilizado diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 10 (dez) horas, exceto nos feriados nacionais, estaduais e municipais que ocorram no Município de Porto Alegre, e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente, e será composto de:

I – 1 (um) caderno do Poder Executivo Municipal, contendo atos, portarias, editais e demais publicações legais dos órgãos da Administração Direta e das entidades da Administração Indireta; e

II – 1 (um) caderno do Poder Legislativo Municipal, contendo atos, portarias, editais e demais publicações legais.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.